



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335271

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000426-17.2022.8.26.0101/50000, da Comarca de Caçapava, em que é embargante CAIXA VIDA & PREVIDÊNCIA S/A, são embargados RAQUEL DOS SANTOS D'ACIOLI, JOSEANE DOS SANTOS D'ACIOLI SILVA, ALEXANDRE LEITE DA SILVA, MONIQUE DOS SANTOS D' ACIOLI SOUZA e GUILHERME LOPES SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram em parte os embargos declaratórios. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1000426-17.2022.8.26.0101/50000

COMARCA DE CAÇAPAVA - 2ª VARA CÍVEL

EMBARGANTE: CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A (corrê apelada)

EMBARGADOS: RAQUEL DOS SANTOS D'ACIOLI, JOSEANE DOS SANTOS D'ACIOLI SILVA e MONIQUE DOS SANTOS D'ACIOLI SOUZA (apelantes), e COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL (corrê apelada)

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ponto de contradição. Disciplina de correção monetária. Embargos acolhidos, em parte.

VOTO Nº 53.611

RELATÓRIO

Embargos declaratórios opostos ao acórdão de fls. 878/880, que, segundo a embargante, reclama suprimimento (pontos de contradição), à consideração de preceitos dos artigos 757 e 763, do Código Civil.

Resposta recursal, a fls. 10/17.

FUNDAMENTAÇÃO

Realmente, há que corrigir equívoco na disciplina de correção monetária, não sendo oportuno tomar, como termo inicial, recusa em sede administrativa, incorrente na espécie, à ausência de fase de regulação do sinistro e, assim, aludido acessório cumpre contar da data de ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 1º, §2º, da Lei nº 6.899/81, mantida contagem de juros de mora, incidindo desde a citação, à luz do artigo 405, do Código Civil.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **acolho os embargos declaratórios, em parte, apenas para reequacionar termo inicial de incidência de correção monetária, aplicável à cobertura devida, tanto quanto acima explicitado.**

CARLOS RUSSO
Relator